



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 016/ 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a prevenção e a punição a atos de pichação nos bens públicos e de terceiros no âmbito do município de Campo Largo e dá outras providências.

Art. 1.º - No uso de suas atribuições, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de pichação contra o Patrimônio Municipal ou de terceiros.

Art. 2.º - Para a consecução do objetivo estabelecido no Art. 1º, o Município manterá um serviço telefônico (Disque-Pichação) à disposição da comunidade, a ser operacionalizado pela Guarda Municipal. Esse serviço servirá como um canal de denúncias para os cidadãos que presenciem algum ato dessa espécie

Parágrafo Único: Não será exigida a identificação do cidadão que fizer uso do Disque-Pichação, sendo expressamente vedada a divulgação do nome de qualquer pessoa que formalizar alguma denúncia.

Art. 3.º - O causador do ato de pichação praticado contra o patrimônio municipal ou de terceiros será submetido a uma multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos, dobrando o valor nos casos de reincidência.

§ 1.º - A aplicação e o pagamento da multa de que trata o "caput" não vinculam o município à promoção das medidas judiciais reparatórias que o caso comportar.

1280
12/06/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º - Se o causador for menor de idade, os responsáveis deverão ser identificados, informando-se às autoridades competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/90), e procedendo-se quanto à reparação dos danos, nos termos da Legislação Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 11 de junho de 2013.

Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal